



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

CONTRATO Nº 003/2022

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**, com sede a Avenida Prefeito Bernardo Meneguetti, 335, MARIÁPOLIS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 016314180001-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **João Luiz Aparecido Belloni**, Brasileiro, Casado, residente Chácara Nossa Senhora Aparecida, Bairro Elizeu AP.81-, , na cidade de Mariápolis/SP, portador do RG n.º 17.076.539 e do CPF: 069.561.328-69, e de outro lado à empresa, **M. E. PIERETTI CONSULTORIA - ME**, estabelecida à Avenida Campos Sales, n.º 391, centro, no município de Inúbia Paulista, CEP: 17760-000 Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.045.410/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio Proprietário Sr. **Márcio Egídio Pieretti**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 24.773.038 e CPF n.º 268.159.658-05, residente e domiciliado na Rua Idálio Facioli, n.º 92, bairro centro, na cidade de Lucélia, CEP: 17780-000, Estado de São Paulo, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos da lei federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, na forma que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, os seguintes serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Contratação de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte de serviços consultoria para os setores de Finanças, Orçamento, Contabilidade, Recursos Humanos da Câmara Municipal, na condição de exclusiva de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, pelo período de 12 meses.



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTEGA DO OBJETO:

2.1 – Fica a contratada responsável pela entrega dos serviços de consultoria mensais constantes da clausula primeira, apresentando mensalmente relatório para comprovação e registro do setor de contabilidade e tesouraria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado da seguinte forma:

À vista após as consultorias mensais (Fevereiro de 2022 a Janeiro de 2023) comprovadas através de relatório mensal de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO:

4.1 – Fica a contratada obrigada, nos termos da lei 8.666/93, a aceitar acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1 – Correção será feita com base no IPCA (IBGE), na opção de renovação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para cobrir a despesa deste contrato correrão à conta da dotação:

Ficha	Setor beneficiado	Dotação orçamentária	Saldo R\$
04	administração	0103100012001000033903999	R\$ 67.191,32

CLÁUSULA SÉTIMA – DA vigência contratual:

7.1 – O contrato vigorará pelo período de 12 (onze) meses, a partir da assinatura deste termo contratual.



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1

- Aplicação das sanções previstas no artigo 87, da lei 8.666/93, atualizada pela lei 8.883/94, a Câmara Municipal de Mariápolis. Da mesma forma, será aplicada a multa pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, calculada sobre o valor do objeto não entregue ou do valor do contrato não cumprido.

8.2 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto a contratada fica sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, a contar do 20º (vigésimo) dias de atraso.

8.3 – Se a rescisão for motivada pela inadimplência da contratada, a mesma estará sujeita a responder, judicialmente, por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total correspondente a parte não cumprida do contrato, além de custas e honorários de advogado, estes fixados na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO:

9.1 – A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CÂMARA** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela **CÂMARA** ou por seu preposto.

9.2 – Correção por conta, ou responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de:

9.2.1 – Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

9.2.2 – Ato ilícito seu, de seus empregados ou terceiros em tudo que se referir ao objeto deste contrato.

9.2.3 – Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

9.3 – À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

9.4 – São obrigações da CÂMARA:

9.4.1 – Fornecer a **CONTRATADA**, todos os dados necessários para a execução do objeto do contrato, considerando a natureza dos mesmos.

9.4.2 – Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO:

10.1 – O valor do presente contrato é estimado em: **R\$ 14.400,00 (quatorze mil, e quatrocentos reais)**, SENDO **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais**, já inclusos os impostos, taxas, transporte e quaisquer outras despesas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1 – A **CÂMARA** poderá rescindir, unilateralmente, este contrato, sem que assista, à **CONTRATADA**, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

12.1 – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 – Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação de estrato do CONTRATO e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 – A fiscalização dos serviços será por servidor do setor administrativo.



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – As partes elegem o foro da comarca de Mariápolis – SP, para diminuir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariápolis/SP, 08 de fevereiro de 2022.

AS PARTES:

1) – CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS CONTRATANTE



JOÃO LUIZ APARECIDO BELLONI
PRESIDENTE

2) – M.E. PIERETTI CONTABILIDADE – ME CONTRATADA

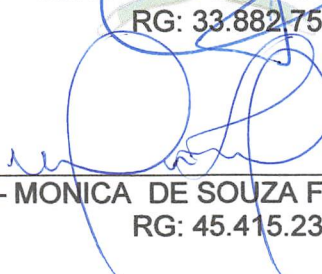


MARCIO EGÍDIO PIERETTI
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:



1 - SIMONE APARECIDA DE FREITAS
RG: 33.882.755-9



2 – MONICA DE SOUZA FELER FREITAS
RG: 45.415.234-6



VISTO DO GESTOR DE CONTRATO



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS/SP

CONTRATADO: M.E. PIERETTI CONTABILIDADE - ME

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em serviços consultoria para os setores de Finanças, Orçamento, Contabilidade, Recursos Humanos da Câmara Municipal, na condição de exclusiva de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, pelo período de 12 meses.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

Mariápolis/SP, 08 de Fevereiro de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Luiz Aparecido Belloni
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 069.561.328-69
RG: 17.076.539


Data de Nascimento: 22/06/1964

Endereço residencial completo: Chácara Nossa Senhora Aparecida, Bairro Elizeu AP.81-
Mariápolis/SP

E-mail institucional: cm.camara@terra.com.br

E-mail pessoal: monica@camaramariapolis.sp.gov.br

Telefone (s): (18) 3586-1122 (18) 996892474

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: João Luiz Aparecido Belloni
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 069.561.328-69
RG: 17.076.539

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Chácara Nossa Senhora Aparecida, Bairro Elizeu AP.81-
Mariápolis/SP

E-mail institucional: cm.camara@terra.com.br

E-mail pessoal: monica@camaramariapolis.sp.gov.br

Telefone (s): (18) 3586-1122 (18) 996892474

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcio Egidio Pieretti
Cargo: Proprietário
CPF: 268.159.658-05
RG: 24.773.038-5

Data de Nascimento: 20/02/1977

Endereço residencial completo: Rua keiko Yamashiro, nº 43 - Lucélia/SP, CEP: 17.780-000

E-mail institucional:

E-mail pessoal: foxgestaopublica@gmail.com

Telefone (s): (18) 997672018

Assinatura: 

Advogado: (*) facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço.

